



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3730 PROJETO DE LEI Nº 52/2009

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade sem fins lucrativos que especifica, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF .....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício, na ordem de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubricas 12.01 – 10.301.1001.2004 – 33.90.39.99; e 12.01 – 10.301.1002.2006 – 33.90.39.99, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Pirassununga, 7 de abril de 2009.

  
Natal Furlan  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 52/2009 -

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade sem fins lucrativos que especifica, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF .....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício, na ordem de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubricas 12.01 – 10.301.1001.2004 – 33.90.39.99; e 12.01 – 10.301.1002.2006 – 33.90.39.99, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Pirassununga, 20 de março de 2009

- **ADEMIL ALVES LINDO** -  
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 23 de 03 de 2.009  
Natal Furla  
Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e  
Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 23 de 03 de 2.009  
Natal Furla  
(Presidente)

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 23 de 03 de 2.009  
Natal Furla  
Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços  
Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 23 de 03 de 2.009  
Natal Furla  
(Presidente)

~~(Presidente)  
Sala de Sessões,  
de 2.009  
Assistência Social, para dar parecer.  
A Comissão de Educação, Saúde Pública e~~  
**SEM EFEITO**

Retirado ante a ausência de  
pareceres das Comissões parti-  
cipientes. Sala das Sessões, 30/03/2009  
Natal Furla

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 06 de 04 de 2.009  
Natal Furla  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 06 de 04 de 2.009  
Natal Furla  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## “ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade sem fins lucrativos que especifica, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF.*

Criado em 1994 pelo Ministério da Saúde, tem como principal propósito a reorganização da prática da atenção à saúde em novas bases, substituindo o modelo tradicional, levando a saúde para mais perto da família, melhorando a qualidade de vida dos brasileiros, tendo como estratégia, ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde, de forma integral e contínua.

Com a instituição do Programa de Saúde da Família, são criadas equipes que serão responsáveis, cada uma, por uma certa quantidade de pessoas, composta por Médicos, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem contratados pela Entidade conveniada.

Na prática, os agentes de saúde contratados pelo Município cadastram as famílias, coletando dados pessoais, condições de moradia, identificando o histórico de saúde dos integrantes, apontando a existência ou não de enfermidades e dão orientações sobre epidemias como a dengue, leptospirose, e noções de higiene básica e outros cuidados com a saúde.

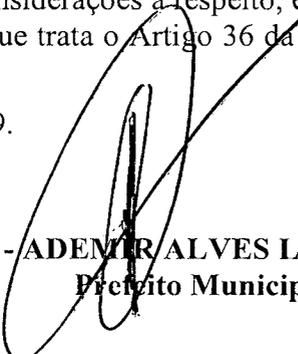
As consultas, quando necessárias, são marcadas pelo agente, que também controla a medicação dos doentes. A visita domiciliar de médicos, enfermeiros e auxiliares são realizadas somente em situações especiais identificadas pelos agentes, como idosos em situação de abandono, com dificuldade motora, acamados e com feridas.

Assim, no mesmo intuito de prevenção, promoção e recuperação da saúde das pessoas, de forma integral e contínua, o Programa foi implantado em nosso Município no ano de 2001 e tem se desenvolvido com sucesso absoluto.

No intuito de que o programa possa ter continuidade no presente exercício, encaminhamos a presente propositura para nova autorização legislativa, visando a continuidade de execução do mesmo retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o seu incontestável interesse social, entendemos desnecessárias maiores considerações a respeito, encarecendo para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Pirassununga, 20 de março de 2009.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo



### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI N. 52/2009**

**AUTORIA:** Executivo Municipal

**ASSUNTO:** “Visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade sem fins lucrativos que especifica, objetivando a execução do PSF”

Esta Comissão, analisando os termos do Projeto de Lei n. 52/09, de autoria do Executivo Municipal, que autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade sem fins lucrativos que especifica, objetivando a execução do PSF, vem manifestar-se contrariamente à propositura, diante da vedação proposta pela Emenda n. 51, de 14 de fevereiro de 2006.

É da tônica do artigo 2º da referida Emenda que os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

*As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:*

*Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º, 5º e 6º:*

*“Art. 198. ....*

*§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.*

*§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo



§ 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício." (NR)

**Art 2º Após a promulgação da presente Emenda Constitucional, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios na forma do § 4º do art. 198 da Constituição Federal, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal.**

Parágrafo único. Os profissionais que, na data de promulgação desta Emenda e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Assim, pelo valor do repasse e pela tônica do Projeto, a mingua de maiores informações e da ausência da minuta do convênio, podemos concluir que haverá vedado a contratação desses serviços de forma conveniada ou terceirizada.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2009.

**SEM ASSINATURA**

Otacílio José Barreiros  
Presidente

**SEM ASSINATURA**

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Relator

**SEM ASSINATURA**

Hilderaldo Luiz Sumaio  
membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo



### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

#### PROJETO DE LEI N. 52/2009

AUTORIA: Executivo Municipal

ASSUNTO: "Visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade sem fins lucrativos que especifica, objetivando a execução do PSF"

Esta Comissão, analisando os termos do Projeto de Lei n. 52/09, de autoria do Executivo Municipal, que autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade sem fins lucrativos que especifica, objetivando a execução do PSF, vem manifestar-se contrariamente à propositura, diante da vedação proposta pela Emenda n. 51, de 14 de fevereiro de 2006.

É da tônica do artigo 2º da referida Emenda que os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

*As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:*

*Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º, 5º e 6º:*

*"Art. 198. ....*

*§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.*

*§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2812  
Estado de São Paulo



§ 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício." (NR)

**Art 2º Após a promulgação da presente Emenda Constitucional, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios na forma do § 4º do art. 198 da Constituição Federal, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal.**

Parágrafo único. Os profissionais que, na data de promulgação desta Emenda e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Assim, pelo valor do repasse e pela tônica do Projeto, a mingua de maiores informações e da ausência da minuta do convênio, podemos concluir que haverá vedado a contratação desses serviços de forma conveniada ou terceirizada.

Sala das Comissões, 30 de março 2009.

**SEM ASSINATURA**

Antonio Carlos Duz

Presidente

**SEM ASSINATURA**

Wallace Ananias de Freitas Bruno

Relator

**SEM ASSINATURA**

Roberto Bruno

membro



**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006**

Acrescenta os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 198 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º, 5º e 6º:

"Art. 198. ....

.....

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias.

§ 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício." (NR)

**Art 2º** Após a promulgação da presente Emenda Constitucional, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios na forma do § 4º do art. 198 da Constituição Federal, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Os profissionais que, na data de promulgação desta Emenda e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação.

**Art. 3º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, em 14 de fevereiro de 2006

**Mesa da Câmara dos Deputados**

Deputado ALDO REBELO  
Presidente

Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ  
1º Vice-Presidente

Deputado CIRO NOGUEIRA  
2º Vice-Presidente

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA  
1º Secretário

**Mesa do Senado Federal**

Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente

Senador TIÃO VIANA  
1º Vice-Presidente

Senador ANTERO PAES DE BARROS  
2º Vice-Presidente

Senador EFRAIM MORAIS  
1º Secretário

Deputado NILTON CAPIXABA  
2º Secretário

Deputado JOÃO CALDAS  
4º Secretário

Senador JOÃO ALBERTO SOUZA  
2º Secretário

Senador PAULO OCTÁVIO  
3º Secretário

Senador EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS  
4º Secretário



Este texto não substitui o publicado no D.O.U. 15.2.2006



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

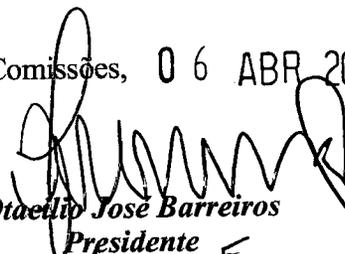


## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 52/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade sem fins lucrativos que especifica, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 06 ABR 2009

  
Otaelito José Barreiros  
Presidente

  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Relator

  
Hilderlaldo Luiz Sumaio  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

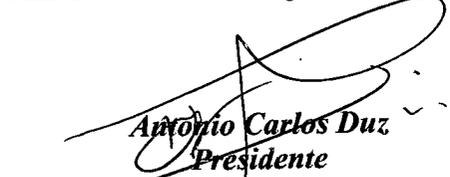


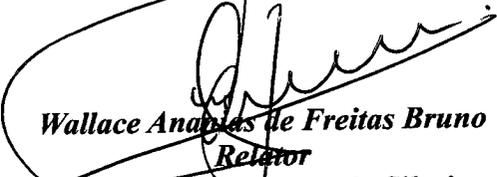
## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 52/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade sem fins lucrativos que especifica, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 06 ABR 2009

  
Antonio Carlos Duz  
Presidente

  
Wallace Ananias de Freitas Bruno  
Relator

  
Carlos Alberto de Arruda Silveira  
"ad hoc"

  
Roberto Bruno  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

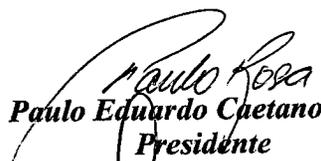


PARECER N°

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 52/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade sem fins lucrativos que especifica, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 06 ABR 2009

  
**Paulo Eduardo Cuetano Rosa**  
Presidente

  
**Otacilio José Barreiros**  
Relator

  
**Antonio Carlos Duz**  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 52/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade sem fins lucrativos que especifica, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 06 ABR 2009

*Antonio Carlos Bueno Gonçalves*  
Presidente

*Wallace Anápolis de Freitas Bruno*  
Relator

*Carlos Alberto de Arruda Silveira*  
"ad hoc"

*Roberto Bruno*  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## REQUERIMENTO

Nº 113/2009

**APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 06 de 04 de 2009

*Robel Sousa*  
PRESIDENTE

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob **regime de urgência**, nos trabalhos da presente sessão, o **Projeto de Lei nº 52/2009**, de autoria do Executivo Municipal, que visa **autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade sem fins lucrativos que especifica, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF**.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2009.

*Otacílio José Barreiros*  
Vereador

Cmp/asdba.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI N° 3.816, DE 8 DE ABRIL DE 2009 -**

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade sem fins lucrativos que especifica, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF .....”*

## **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício, na ordem de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubricas 12.01 – 10.301.1001.2004 – 33.90.39.99; e 12.01 – 10.301.1002.2006 – 33.90.39.99, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Pirassununga, 8 de abril de 2009.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

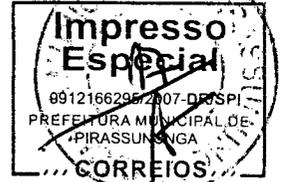
Publicada na Portaria.

Data supra.

**JORGE LUIS LOURENÇO.**

Secretário Municipal de Administração.

dag/.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 3.813, DE 1º DE ABRIL DE 2009**

*“Visa autorizar a celebração de convênios, objetivando a manutenção do Posto de Atendimento ao Empreendedor no Município”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE – SP, Associação Comercial e Industrial de Pirassununga – ACIP e Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, para transferência de recursos no presente exercício, na ordem de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), objetivando a manutenção do Posto de Atendimento ao Empreendedor – PAE no Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura, rubrica 08.01 – 20.121.6001.2198 – 33.90.39.00 – Serviços de Pessoas Jurídicas, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2009. Pirassununga, 1º de abril de 2009.

**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*-\*\*\*-\*

**LEI Nº 3.814, DE 3 DE ABRIL DE 2009**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de caderneta de vacinação para matrícula anual na rede municipal pública de ensino do Município de Pirassununga”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade da apresentação de caderneta de vacinação atualizada, para o cadastro escolar na rede municipal de ensino público, bem como, para a matrícula ou sua renovação nos anos subsequentes, até a 8ª (oitava) série do ensino fundamental.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei dentro de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de abril de 2009.  
**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*-\*\*\*-\*

**LEI Nº 3.815, DE 3 DE ABRIL DE 2009**

*“Obriga as instituições bancárias e financeiras que mantêm caixas eletrônicos, a adaptá-los de modo a permitir seu acesso e uso por portadores de deficiência físico-motora, e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam obrigadas as instituições bancárias e financeiras que mantêm caixas eletrônicos localizados no Município de Pirassununga, a adaptá-los de modo a permitir o seu acesso e uso por pessoas portadoras de deficiência físico-motora.

Art. 2º As adaptações referidas nesta Lei consubstanciam-se, essencialmente, na instalação de rampas que permitam ao portador de deficiência o acesso ao caixa eletrônico, na instalação de portas que permitam a passagem de cadeirantes e na eliminação de obstáculos e desníveis de piso que impeçam ou restrinjam a sua locomoção.

Parágrafo único. Os caixas eletrônicos deverão ser instalados em

áreas com espaço suficiente para permanência e movimentação de usuários de cadeiras de rodas.

Art. 3º Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei, para que as instituições bancárias e financeiras que mantêm caixas eletrônicos promovam as adaptações exigidas.

Art. 4º O não-cumprimento desta Lei sujeitará ao infrator às seguintes penalidades:

- I - notificação por escrito;
- II - multa de 5.000 UFM's;
- III - suspensão do Alvará de Funcionamento.

§ 1º Da data da notificação referida no inciso I deste artigo, as instituições bancárias e financeiras terão o prazo de 30 (trinta) dias para adequar-se ao disposto nesta Lei.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido no § 1º deste artigo e não estando sanada a irregularidade, aplicar-se-á a multa prevista no inciso II deste artigo.

§ 3º Decorridos 30 (trinta) dias da cominação da multa e não estando sanada a irregularidade, aplicar-se-á o disposto no inciso III deste artigo.

§ 4º A suspensão do Alvará de Funcionamento será cancelada mediante o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de abril de 2009.

**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*-\*\*\*-\*

**LEI Nº 3.816, DE 8 DE ABRIL DE 2009**

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade sem fins lucrativos que especifica, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício, na ordem de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubricas 12.01 – 10.301.1001.2004 – 33.90.39.99; e 12.01 – 10.301.1002.2006 – 33.90.39.99, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Pirassununga, 8 de abril de 2009.

**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*-\*\*\*-\*

**LEI Nº 3.817, DE 8 DE ABRIL DE 2009**

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Nosso Desafio Pirassununga”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Nosso Desafio Pirassununga - ANDE, com sede à Ladeira Padre Felipe, s/nº, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 05.973.012/0001-16, para transferência de recursos, no presente exercício, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), objetivando a execução de projetos e programas sócio-educativo-profissionalizantes, visando o combate ao trabalho e exploração infantil.



santa casa de misericórdia de pirassununga

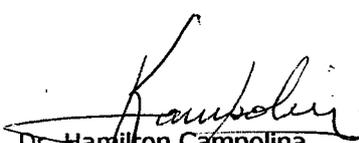


<b>Total</b>	<b>R\$ 3.455.704,00</b>	<b>R\$ 3.455.704,00</b>

**VII - Previsão de Início e Fim da Execução**

Atividades	Concedente		Total
	Previsão Início	Previsão Término	
	Janeiro / 2009	Dezembro / 2009	
Execução dos Programas: PSF.	R\$ 3.455.704,00		<b>R\$ 3.455.704,00</b>
<b>Total</b>	<b>R\$ 3.455.704,00</b>		<b>R\$ 3.455.704,00</b>

Pirassununga, 1º. de Janeiro de 2009

  
Dr. Hamilton Campolina  
Vice-Provedor



santa casa de misericórdia de pirassununga



#### IV - Etapas ou Fases de Execução

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade / mês	Início	Término
Execução e Manutenção do Programa: PSF.	Atendimentos	Administração dos Funcionários dos diversos PSF's.	Un.	-	Janeiro/09	Dezembro/09

#### V - Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

Natureza / Especificações	Concedente	Total
Salários	R\$ 2.058.111,07	<b>R\$ 2.058.111,07</b>
Férias	R\$ 128.143,82	<b>R\$ 128.143,82</b>
Rescisões	R\$ 78.318,59	<b>R\$ 78.318,59</b>
Benefícios	R\$ 48.287,07	<b>R\$ 48.287,07</b>
Encargos	R\$ 803.089,56	<b>R\$ 803.089,56</b>
13o. Salário	R\$ 170.679,71	<b>R\$ 170.679,71</b>
Outras Despesas(*)	R\$ 169.074,18	<b>R\$ 169.074,18</b>
<b>Total Geral</b> Soma dos valores atribuídos aos elementos de despesa.	<b>R\$ 3.455.704,00</b>	<b>R\$ 3.455.704,00</b>

(\*) Vale Transporte, Pensão Alimentícia, Água e Esgoto, Energia Elétrica, Telefone e Aluguel.

#### VI - Cronograma de Desembolso

Atividades	Concedente		Total
	Janeiro / 2009	Dezembro / 2009	
Execução dos Programas: PSF.	R\$ 3.455.704,00		<b>R\$ 3.455.704,00</b>



santa casa de misericórdia de pirassununga



DE 12.179,20 M2, COM EDIFICAÇÃO DE 6.816,19 M2, PRESTANDO SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA A CIDADE E REGIÃO, QUE ABRANGE MAIS DE 100.000 HABITANTES. ÚNICO HOSPITAL DA CIDADE, COM 85 LEITOS GERAIS E 10 LEITOS DE UTI. A INSTITUIÇÃO CONTA COM EQUIPE TÉCNICA QUALIFICADA E POR ISSO O ATENDIMENTO É DE GRANDE RESOLUTIVIDADE. MANTÉM COMISSÕES DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR, ÉTICA MÉDICA, REVISÃO DE PRONTUÁRIOS, COMISSÃO INTRA HOSPITALARES PARA TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS E TECIDOS, ANÁLISE DE ÓBITOS E SETOR DE CUSTOS HOSPITALARES. A SANTA CASA DE PIRASSUNUNGA TEM NOVOS DIRIGENTES DESDE OUTUBRO DE 2003, DIRIGENTES ESTES QUE, EM SUA MAIORIA SÃO EMPRESÁRIOS DE DESTAQUE NA COMUNIDADE E QUE, CONSCIENTEMENTE PROPUSERAM-SE A REESTRUTURAR AS CONDIÇÕES FÍSICAS E OPERACIONAIS DA SANTA CASA, EM BENEFÍCIO DA COMUNIDADE. PIRASSUNUNGA SITUA-SE À MARGEM DA RODOVIA ANHANGUERA, NO QUILOMETRO 210, IMPORTANTE RODOVIA DA MALHA VIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. FAZEM PARTE DE NOSSA COMUNIDADE A ACADEMIA DA FORÇA AÉREA DE PIRASSUNUNGA, O 2º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE - RCC E O 11º ESQUADRÃO DE CAVALARIA MECANIZADA DO EXÉRCITO QUE, JUNTAMENTE COM A POPULAÇÃO CIVIL, TOTALIZA 70.000 HABITANTES. A SANTA CASA DE PIRASSUNUNGA A COMUNIDADE, CONFIANTE NOS TRABALHOS QUE ESTAMOS DESENVOLVENDO E DOS QUAIS JÁ PASSAMOS A COLHER RESULTADOS POSITIVOS, ESTÁ RESPONDENDO COM APOIO À CAMPANHA DE DOAÇÕES, TANTO QUE JÁ INAUGURAMOS: NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2004, DIA DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, UM NOVO PRONTO SOCORRO; NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2005, DIA DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, A ESTRUTURA FÍSICA DE UMA UTI COM CAPACIDADE DE 10 LEITOS, COM RECURSOS DE DOAÇÕES DA COMUNIDADE, VERBA MUNICIPAL E RECURSOS DO HOSPITAL; INAUGURAMOS A AMPLIAÇÃO DO CENTRO OBSTÉTRICO COM NOVAS INSTALAÇÕES DA ÁREA DE PRÉ PARTO; ESTAMOS REFORMANDO E AMPLIANDO O CENTRO CIRÚRGICO. EM AGOSTO DE 2006, INAUGURAMOS A PRIMEIRA DAS TRÊS ETAPAS PROGRAMADAS PARA ESTE SETOR E QUE DEVERÁ ESTAR CONCLUÍDA EM BREVE, CUJOS GASTOS ESTÃO SENDO SUPOSTADOS PELAS DOAÇÕES RECEBIDAS DA COMUNIDADE. EM JULHO DE 2006, INICIAMOS AS REFORMAS DAS CLÍNICAS MÉDICA E CIRÚRGICA (SUS) E TAMBÉM A CONSTRUÇÃO DA ALA DE OBSERVAÇÃO (SUS), COM SEIS LEITOS. ESTAS OBRAS FORAM ENTREGUES À POPULAÇÃO EM JULHO DE 2007. AINDA NO ANO DE 2005, INICIAMOS A REFORMA DO SETOR DE LAVANDERIA E, ATÉ O MOMENTO CONCLUÍMOS AS REFORMAS DA ÁREA "SUJA" (RECEPÇÃO DE ROUPAS). PARA O AMBIENTE "LIMPO" DESTE SETOR, ESTÁ PREVISTO PARA SER ENTREGUE NO INÍCIO DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2008, INCLUSIVE COM A INSTALAÇÃO DE NOVAS MÁQUINAS. DANDO CONTINUIDADE AO PLANO DIRETOR (APRESENTADO EM 2004), INICIAMOS, EM OUTUBRO DE 2007, A CONSTRUÇÃO DA NOVA RECEPÇÃO, UMA OBRA COM MAIS DE 615 M2 DE CONSTRUÇÃO, ESTE SETOR SERÁ ENTREGUE NO FINAL DE 2009. AINDA DENTRO DO ÂMBITO DESTA PARCERIA COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTAMOS FIRMANDO TERMO DE ADESÃO DE CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO "PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF" PARA ATENDIMENTO DOS BAIRROS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ÁREA DE ABRANGÊNCIA ANEXADA AO CONTRATO.

#### Justificativa da Proposição

EM NOSSO CONCEITO, SOMOS PARTE INTEGRANTE DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA POLÍTICA E, TÉCNICAMENTE ESTAMOS MELHOR ESTRUTURADOS PARA EXECUTAR, DE FORMA INTEGRADA, ÀS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO, NO QUE SE REFERE AO "PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF". OS RECURSOS FINANCEIROS, OBJETO DESTE, SERÃO DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE PARA EXECUÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPES DOS PSF'S, QUE COMPÕEM OS SEGUINTE PROFISSIONAIS:

- MÉDICOS
- ENFERMEIROS(AS);
- TÉCNICOS DE ENFERMAGEM;
- BIÓLOGOS;
- ASSISTENTE SOCIAL;
- FISIOTERAPEUTAS; E
- PSICÓLOGAS.

A DISTRIBUIÇÃO DESTES PROFISSIONAIS SERÃO DE ACORDO COM A ABRANGÊNCIA DOS BAIRROS E NECESSIDADES DOS MESMOS.



santa casa de misericórdia de pirassununga



## PLANO DE TRABALHO

Artigo 116 - §1º. - Lei 8666/93

### I - Identificação do Proponente

CNPJ 54.848.361/0001-11	Denominação conforme contido no Cartão do CNPJ IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISER. DE PIRASSUNUNGA	Exercício 2009	
Endereço AVENIDA NEWTON PRADO, 1.083 - CENTRO - CEP. 13.631-040			
Município PIRASSUNUNGA	Caixa Postal -	CEP 13.631-040	UF SP
DDD 19	Fone 3565-8100	FAX 3561-7096	E-mail adm@santacasapirassununga.com.br
Nº do Registro no Cnes 2785382		Cnas - Registro/Data 5.565/38 / 15/09/1938	

### II - Identificação do Dirigente do Proponente

Nome Completo Dr. Hamilton Campolina		CPF 609.980.248-72		
Cargo ou Função Vice-Provedor	Data da Posse 08/02/2007	Nº do RG 35.833.491-3	Órgão Expedidor SSP/SP	Data
Endereço Residencial Completo Av. das Acácias, 225 - Cidade Jardim				
Município Pirassununga		CEP 13.630-000	UF SP	
Fone Residencial 19 - 3561-2381		E-mail		

### III - Identificação do Objeto

Título do Projeto <b>Execução do Programa Saúde da Família - PSF, para atendimento da população dos bairros deste Município.</b>	Período de Execução Início: Janeiro/2009	Término: Dezembro/2009
Identificação do Objeto FUNDADA EM 09 DE FEVEREIRO DE 1903, COM O OBJETIVO DE PRESTAR ASSISTÊNCIA MÉDICA À POPULAÇÃO MENOS FAVORECIDA, TEM SIDO, AO LONGO DESTES SÉCULO, A REFERÊNCIA HOSPITALAR PARA O MUNICÍPIO. PARA ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA TECNOLOGIA HOSPITALAR, A ENTIDADE VEM SE MODERNIZANDO, ABRIGANDO-SE ATUALMENTE NUMA ÁREA		

Av. Newton Prado, 1.883 - Centro - Pirassununga - SP CEP: 13631-040 CNPJ: 54.848.361/0001-11  
Fone (019) 3565-8100 FAX (019) 3561-7096 e-mail: scasaproved@linkway.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



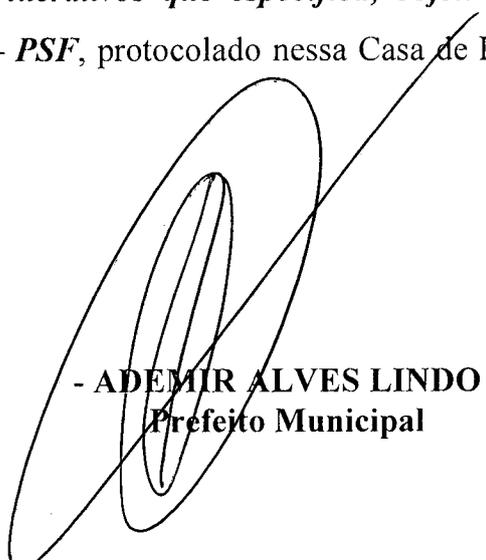
Ofício nº 58/2009

Pirassununga, 6 de abril de 2009.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, para maior elucidação ao Projeto de Lei que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade sem fins lucrativos que especifica, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF*, protocolado nessa Casa de Leis sob nº 52/2009.

Atenciosamente,



- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador  
NATAL FURLAN  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta.